



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIV – N° 0635° IPANGUAÇU/RN, QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
MARIA LUZINEIDE CAVALCANTE FONSECA
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

II EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 30, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de se votar e aprovar o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ipanguaçu até 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 18, inciso II e no §4º do mesmo artigo, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO o término das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Ipanguaçu em 15 de dezembro de 2018, conforme

dispõe o art. 26, *caput*, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que nas duas sessões extraordinárias convocadas para o dia 26 de dezembro de 2018 às 14h00min (1ª sessão extraordinária) e às 19h00min (segunda sessão extraordinária) no Plenário da Câmara Municipal de Ipanguaçu para votação do Projeto da LOA 2019 os vereadores: Lindemberg Alexandre Faustino, Joildo Lobato Bezerra, Remo da Fonseca Silveira, Vera Lúcia Barbalho Lopes, José Ubiratan de Alcântara Júnior, Rayris de Oliveira Alves e Doel Soares da Costa não compareceram injustificadamente, apesar de devidamente cientificados;

CONSIDERANDO que a não aprovação do Projeto da LOA 2019 até 31.12.2018, trará prejuízos a todos os munícipes, uma vez que o Poder Executivo não poderá desenvolver suas ações de maneira satisfatória sem a devida cobertura orçamentária;

RESOLVE

CONVOCAR aos Excelentíssimos Senhores Vereadores do Poder Legislativo do Município de Ipanguaçu, para as sessões extraordinárias que realizar-se-ão no dia 27.12.2018 (quinta-feira) às 13h00min (3ª sessão extraordinária), 14h00min (4ª sessão extraordinária) e 15h00min (5ª sessão extraordinária) no Plenário da Câmara Municipal de Ipanguaçu, com a finalidade de se votar a Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, 26 de dezembro de 2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
PREFEITO

.....
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA- ME - CNPJ: 11.886.312/0001-60 referente empenho nº. 822001/2018, datado em 22/08/2018, no valor de R\$: 8.036,30 (oito mil e trinta e seis reais e trinta centavos), referente nota fiscal nº. 1003

O referido pagamento refere-se à aquisição de material esportivo visando o apoio às atividades realizadas por esta secretaria como também o apoio aos atletas municipais na participação de campeonatos regionais e municipais, desta forma a solicitação é imprescindível a pratica esportiva a qual a falta do material ocasiona a inviabilidade da realização de algumas atividades. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, não podendo haver interrupção dos serviços, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 21 de dezembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor PRIME RENT A CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS – CNPJ: 10.535.536/0001-65 referente empenho nº. 831008/2018, datado em 31/08/2018, no valor de R\$: 4.233,00 (quatro mil duzentos e trinta e três reais) referente nota fiscal nº. 69, referente ao mês de AGOSTO.

O referido pagamento refere-se à locação de veículo tipo: PICK-UP,

Placa – NOC 9533 à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. O pagamento antecipado da nota deve-se ao fato do veículo ser utilizado no transporte do Secretário no acompanhamento dos serviços prestados ao Município, direcionamento de demandas aos funcionários, fiscalização das obras existentes no município de uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 26 de Dezembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º e §3º do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 27.003.229/0001-36 referente à nota de empenho nº 1010003/2018, datado em 10/10/2018, no valor de R\$: 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), referente à nota fiscal nº 005.

O referido pagamento refere-se à compra de um conjunto Motor Bomba submersa 11 CV (Trifásica). O pagamento da referida nota foi feito antecipadamente por possuir caráter emergencial, para garantia do abastecimento de água de algumas comunidades do município de Ipanguaçu, pois as mesmas encontram-se desabastecidas há mais de duas semanas em virtude de problemas com as bombas que fazem a captação da água para distribuições nessas localidades, não podendo haver a interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido

pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 21 de Dezembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ALEXSANDRO DE LIMA LIRA - ME – CNPJ: 21.868.568/0001-07 referente empenho nº. 1212004/2018, datado em 12/12/2018, no valor de R\$: 1.480,20 (mil quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos), referente nota fiscal nº. 587.

O referido pagamento refere-se à aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino pertencentes à Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos das escolas como da referida secretaria, com o objetivo de cumprir as atividades finalísticas, cujas atividades são essenciais no âmbito educacional do município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 21 de Dezembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

ordem cronológica para pagamento do fornecedor COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS EITELLI – CNPJ: 29.140.323/00014-62 referente empenho nº. 121003/2018, datado em 12/12/2018, no valor de R\$: 1.088,60 (mil e oitenta e oito reais e sessenta centavos), referente nota fiscal nº. 368.

O referido pagamento refere-se à aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino pertencentes à Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos das escolas como da referida secretaria, tendo em vista a extrema necessidade de aquisição destes materiais para a realizações de eventos e para que as mesmas possam manter as boas condições de ensino e comodidade dos alunos, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 21 de Dezembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor FRANÇUALISSON BANDEIRA DA COSTA - ME referente empenho nº. 1004001/2018, datado em 04/10/2018, no valor de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais) referente nota fiscal nº. 041.

O referido pagamento refere-se AQUISIÇÃO DE GÁS destinado as Secretarias Municipais, tais como: Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, ambas ligadas a esta Administração. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, pois o fornecimento de cotas de gás se fez necessária para o

atendimento dos serviços realizados por essas secretarias.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 20 de dezembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º e §3º do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço **DIOGENES, MARINHO E DUTRA ADVOGADOS** referente à nota de empenho nº 709004/2018, datado em 09/07/2018, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente a nota fiscal nº 967.

O referido pagamento refere-se à prestação de serviços advocatícios, com acompanhamento de processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, STJ e STF. O pagamento antecipado da nota deve-se ao fato de que serviços jurídicos prestados ao Município de Ipanguaçu são de extrema necessidade e estão no rol de serviços essenciais, uma vez que têm o condão de proteger o Ente Municipal e buscar pela via judicial muitos dos pleitos necessários ao fortalecimento do Município.

Noutro pòrtico, o Município de Ipanguaçu conta com mais de 300 demandas judiciais que estão sendo acompanhadas por este escritório e que demandam dedicação e zelo no labor diário de confecção de petições e outras ações para salvaguardar e proteger o Município. Note-se, ainda, que para os próximos dias este escritório terá que apresentar mais de 80 (oitenta) recursos de Apelação em ações movidas por Professores do Município que importa em pagamento de valores consideráveis em eventual condenação, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e

legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 26 de dezembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º e §3º do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço **DIOGENES, MARINHO E DUTRA ADVOGADOS** referente à nota de empenho nº 903003/2018, datado em 03/09/2018, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), referente à nota fiscal nº 984.

O referido pagamento refere-se à prestação de serviços advocatícios, com acompanhamento de processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, STJ e STF. O pagamento antecipado da nota deve-se ao fato de que serviços jurídicos prestados ao Município de Ipanguaçu são de extrema necessidade e estão no rol de serviços essenciais, uma vez que têm o condão de proteger o Ente Municipal e buscar pela via judicial muitos dos pleitos necessários ao fortalecimento do Município.

Noutro pòrtico, o Município de Ipanguaçu conta com mais de 300 demandas judiciais que estão sendo acompanhadas por este escritório e que demandam dedicação e zelo no labor diário de confecção de petições e outras ações para salvaguardar e proteger o Município. Note-se, ainda, que para os próximos dias este escritório terá que apresentar mais de 80 (oitenta) recursos de Apelação em ações movidas por Professores do Município que importa em pagamento de valores consideráveis em eventual condenação, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 26 de dezembro de 2018.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RESTAURANTE BARBALHO LTDA – ME CNPJ: 26.808.305/0001-18 referente empenho nº. 1206001, datado em 06/12/2018, no valor de R\$: 4.758,92 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), referente nota fiscal nº. 032.

O referido pagamento refere-se a fornecimento de refeições destinadas os servidores das diversas secretarias, prestadores de serviços contínuos e ao efetivo de policiais do sistema estadual de segurança pública. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 19 de dezembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor LG E LJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA referente ao mês de Setembro, com empenho nº. 1101003/2018, datado em 01/11/2018, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), referente nota fiscal nº. 150.

O referido pagamento refere-se à Locação de Veículo placa OWC 2057 de uso do Setor de Compras ligado a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia do abastecimento contínuo dos almoxarifados das diversas secretarias, cuja demanda é essencial ao município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, 24 em de Dezembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ALEXANDRO DE LIMA LIRA referente empenho nº. 903002/2018, datado em 03/09/2018, no valor de R\$ 7.499,00 (sete mil quatrocentos e noventa e nove reais), referente nota fiscal nº. 533. O referido pagamento refere-se à aquisição de material de expediente destinado as secretarias municipais ligadas a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, referente à aquisição dos materiais de expediente serem imprescindíveis e de extrema importância para suprir às necessidades de fornecimento interno do Almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas das Secretarias e Setores ligados a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na obtenção de materiais para o desenvolvimento das atividades haja vista que os materiais elencados encontram-se na condição de esgotados no estoque local e do Almoxarifado, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo

qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 21 de Dezembro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

**COMISSÃO
PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

(Sem matérias nesta edição)

**PODER
LEGISLATIVO**

PORTARIA Nº 33, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre convocação de Sessão Extraordinária, no âmbito da Câmara Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, em atendimento a solicitação do Poder Executivo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no Art. 30 I, da Lei Orgânica Municipal e Art. 18 II, § 4º letra "a", do Regimento Interno da Casa; e

CONSIDERANDO a impossibilidade momentânea de se publicar os atos administrativos legítimos da Câmara Municipal de Ipanguaçu no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, ante a suspensão do acesso dos servidores responsáveis, sem nenhuma comunicação prévia;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos atos administrativos da Câmara Municipal de Ipanguaçu, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o espaço reservado ao Poder Legislativo no



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que o *Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu* é meio igualmente válido para se dar publicidades aos atos da Câmara Municipal de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO ainda a convocação de três sessões extraordinárias pelo Prefeito Municipal para votação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, ante a ausência de quórum nas duas últimas realizadas, em decorrência da falta injustificada de 07 (sete) vereadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a realização de três (03) Sessões de caráter Extraordinário, no âmbito da Câmara Municipal de Ipanguaçu, RN, para o dia 27 de dezembro de 2018, nos seguintes horários, conforme descrito no Parágrafo único:

Parágrafo único – A terceira (3ª) Sessão de caráter extraordinário terá início às 13:00 horas, a quarta (4ª) Sessão de caráter extraordinário às 14:00 horas e a quinta (5ª) sessão de caráter extraordinário às 15:00 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipanguaçu,
Estado do Rio Grande do Norte,
26 de dezembro de 2018.

**JOÃO BATISTA BERTOLDO
GOMES**
Presidente

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE IPANGUAÇU
AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.
IPANGUAÇU/RN
CEP – 59508-000
TELEFAX: (84) 3335-2540

ESPAÇO
NÃO
UTILIZADO